**PROJETO DE LEI Nº 079/2013, de 07 de novembro de 2013.**

 ***“Altera o Artigo 13 em seu parágrafo 4º; Artigo 19 em seu parágrafo 1º e Artigo 29 em seu parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 1.503 de 10 de outubro de 2005.”***

**NEORI LUIZ DALLA VECHIA,** Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

 **FAÇO SABER,** que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU,** no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** - O parágrafo 4º do artigo 13 da Lei 1.503/2005, que trata do valor da taxa de administração passa a ter a seguinte redação:

*“ § 4º - O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 0,40 % (zero vírgula quarenta por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuarias e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social –MPS.”*

 **Art. 2º** - O parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 1.503 /2005, que trata do tempo de mandato para administrar o fundo fica alterado e passa a ter a seguinte redação:

*“§ 1º - Cada membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida recondução, com o objetivo de extinguir a limitação de tempo para o mandato de servidores com experiência e capacidade técnica para fazer parte e administrar o Fundo.*

**Art. 3º** - O parágrafo 1º do artigo 29 da Lei 1.503/2005 que trata do auxílio-doença passa a ter a seguinte redação:

*“§ 1º - Fica definido que o auxílio-doença será concedido com base em inspeção realizada por médico especialista na doença apresentada, podendo ser indicado ou contratado pelo município.”*

**Art. 4º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

 **Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA**, aos sete dias do

mês de novembro de 2013.

**NEORI LUIZ DALLA VECCHIA**

**Prefeito Municipal**

**Justificativa do Projeto de Lei 079/2013:**

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores:**

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização Legislativa a fim adequar a legislação que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Anta Gorda conforme solicitado no nº003/2013 do Conselho Municipal de Previdência - CMP.

Cabe destacar que as alterações foram sugeridas pelo Conselho de Previdência atendendo reivindicação dos servidores.

Á consideração dos Senhores Edis.

**ANTA GORDA, 07 de novembro de 2013.**

**NEORI LUIZ DALLA VECCHIA**

**Prefeito Municipal**